UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 155, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

	Aprova o Regimento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Política, Desenvolvimento e Relações Internacionais nas Fronteiras, na modalidade a distância, vinculado ao Centro de Ciências Socio-Organizacionais (CCSO).

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.021321/2026-43; e,

CONSIDERANDO a aprovação *ad referendum* do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em dezesseis de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, conforme o SCS Encaminhamento COCEPE (4325463);

DECIDE:

APROVAR o **Regimento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Política, Desenvolvimento e Relações Internacionais nas Fronteiras, na modalidade a distância, vinculado ao Centro de Ciências Socio-Organizacionais (CCSO)**, como segue:

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO CURSO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Política, Desenvolvimento e Relações Internacionais nas Fronteiras, modalidade a distância, com fomento da Universidade Aberta do Brasil (UAB), será regido pelo disposto neste Regimento, em consonância com a Resolução nº 01 de 06 de abril de 2018 e pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e PósGraduação da Universidade Federal de Pelotas, aprovado pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) em 05 de janeiro de 2005.

§ 1º O Curso é identificado pela área de conhecimento Ciências Sociais Aplicadas tomando como base a definição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 2º O Curso é ofertado aos portadores de diploma de curso superior, em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O Curso é destinado a profissionais graduados que atuam ou venham a atuar em órgãos públicos de todas as esferas e poderes do Estado, em organismos internacionais, em forças de segurança, em empresas com atuação em comércio exterior e logística transfronteiriça, em organizações da sociedade civil e em outras áreas afins.

§ 1º O Curso tem a finalidade de ampliar o conhecimento na área de Política, Desenvolvimento e Relações Internacionais nas Fronteiras, com ênfase nas dinâmicas políticas, econômicas e sociais que marcam os territórios fronteiriços, especialmente no contexto do Cone Sul.

§ 2º O Curso tem o objetivo de qualificar os participantes para atuarem de forma crítica e interdisciplinar na análise, na formulação, na implementação e na avaliação de políticas, estratégias e ações voltadas ao desenvolvimento, às relações internacionais e à governança das regiões de fronteira.

Art. 3º O Curso será ofertado de forma exclusiva pelo Centro de Ciências SócioOrganizacionais (CCSO).

Parágrafo único. O Curso poderá ser ofertado em caráter regular ou eventual, de acordo com decisão do Colegiado do Curso.

Art. 4º O Curso se norteia pelos princípios:

I - Qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como produção científica, tecnológica e cultural;

II - Busca de atualização contínua na área de conhecimento Ciências Sociais Aplicadas;

III - Integração com os demais cursos e atividades da Universidade, especialmente com o Curso de Comércio Exterior.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA

Art. 5º O Curso deverá apresentar e aprovar o seu Projeto Pedagógico de Curso

no CCSO, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na Câmara de Pós-Graduação Lato Sensu, COCEPE e Conselho Universitário (CONSUN), atualizado, caso necessário, para cada edição, com base no roteiro básico recomendado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/MEC.

Art. 6º A cada oferta do Curso, o Colegiado do Curso deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do oferecimento do Curso e os nomes dos membros do respectivo Colegiado.

Parágrafo único. Havendo alterações na sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento, esta nova proposta será submetida ao Conselho do Centro de Ciências Sócio-Organizacionais (CCSO) e, posteriormente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º O Curso não prevê a participação de aluno especial, ou seja, aquele que cursa tão somente uma disciplina ou um conjunto de disciplinas para efeitos de aproveitamento futuro neste ou em outros cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 8º O Projeto Pedagógico do Curso prevê a duração máxima de 18 (dezoito) meses para o curso, a contar da data da matrícula, incluindo o desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos termos do Regimento.

Art. 9º O Curso tem carga horária de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas para a sua integralização, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes.

Art. 10. A estrutura curricular obedecerá ao proposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O ensino será organizado em disciplinas ministradas na modalidade a distância, sob a forma de aulas síncronas e assíncronas, seminários, estudos dirigidos, oficinas, orientação a distância e/ou outros procedimentos didáticos.

Art. 11. O aluno poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu de outras instituições reconhecidas pelo MEC ou da própria UFPel, a serem aceitas mediante análise e aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º As disciplinas mencionadas no caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 4 (quatro) anos da data de ingresso do aluno no Curso.

§ 2º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

§ 3º A solicitação de aproveitamento deverá ser realizada em formulário próprio disponibilizado no site do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Política, Desenvolvimento e Relações Internacionais nas Fronteiras, entregue à secretaria do Curso, endereçada ao Coordenador, mediante apresentação de histórico escolar e certificado, com cópia da ementa da disciplina cursada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias do início da disciplina.

§ 4º A solicitação de aproveitamento por aluno se limita ao máximo de duas disciplinas.

§ 5º Caberá ao Colegiado do Curso a análise e deliberação da solicitação de aproveitamento de estudos, por proposição do Coordenador.

Art. 12. Todas as disciplinas constantes da estrutura curricular são de caráter obrigatório.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DE MATRÍCULA

Art. 13. O processo de admissão ao Curso se dará por meio de edital de seleção amplamente divulgado no Brasil através do site do curso e da Coordenação de Políticas e Tecnologias para EaD (CPTED) na UFPel, redes sociais e mídias utilizadas pela UFPel, com um total de 150 (cento e cinquenta) vagas para ingresso de estudantes.

Parágrafo único. Todos os aprovados após o preenchimento das 150 (cento e cinquenta) vagas ficarão como suplentes e poderão ser chamados conforme desistências no período da realização do curso.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 14. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§ 1º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico.

§ 2º O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

a) A: de 9,0 (nove) a 10,0 (dez);

b) B: de 7,5 (sete e meio) a 8,9 (oito vírgula nove);

c) C: de 6,0 (seis) a 7,4 (sete vírgula quatro);

d) D: abaixo de 5,9 (cinco vírgula nove).

§ 3º Outros conceitos atribuídos ao discente em casos especiais são:

a) I - Incompleto: atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

b) T - Trancamento: atribuído ao aluno que, com autorização do Colegiado do Curso, tiver trancado a matrícula;

c) P - Aproveitamento de estudos: atribuído ao aluno que tenha cursado disciplina em outra instituição, cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito A, B ou C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 5º Em caso de trancamento e/ou reprovação, uma vez que o curso é ofertado em módulos, o aluno que trancar um semestre ou reprovar em alguma disciplina somente poderá retomar ou repetir uma disciplina na próxima edição do curso, mediante nova inscrição e processo seletivo.

§ 6º O aluno não poderá ser reprovado em mais de 3 (três) disciplinas diferentes, nem mais de uma vez na mesma disciplina, sob pena de desligamento do Curso, nos termos do art. 17.

Art. 15. Ao aluno que faltar à avaliação de aprendizagem síncrona será facultado o direito a nova oportunidade, mediante requerimento de avaliação substitutiva à Coordenação, no prazo máximo de três dias úteis após a data da falta, acompanhado de um dos seguintes comprovantes:

a) atestado médico, em caso de problemas de saúde;

b) comprovante de obrigações com o Serviço Militar;

c) comprovante de convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;

d) atestado médico, em caso de acompanhamento de dependente que necessite de cuidados de saúde;

e) certidão de óbito, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho, desde que a avaliação se realize dentro do período da ocorrência.

Art. 16. A integralização do Curso contempla a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em área de domínio do Curso, a ser submetido à avaliação em banca específica dentro do prazo regulamentar de 18 (dezoito) meses, a contar da data da matrícula, não sendo concedida prorrogação.

§ 1º O TCC será feito segundo normas específicas, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O candidato reprovado uma única vez no Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova avaliação em data a ser fixada pela Coordenação do Curso, desde que não exceda o tempo máximo regulamentar.

Art. 17. Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - reprovação em mais de 3 (três) disciplinas diferentes;

II - reprovação mais de uma vez na mesma disciplina;

III - não cumprimento de todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;

IV - descumprimento de solicitações do Curso efetuadas pelos professores ou pela Coordenação; ou

V - conduta grave que desabone o aluno perante membro da comunidade acadêmica.

Art. 18. O Curso poderá ter, de acordo com suas normas de funcionamento, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pelo Colegiado do Curso e homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19. Considera-se abandono do Curso a ausência injustificada a todas as suas atividades por período superior a trinta dias do calendário civil, hipótese em que não será reconhecido ao aluno nenhum direito de readmissão ou matrícula.

CAPÍTULO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser apresentado na forma de artigo científico, pertinente à área de domínio do Curso, e deverá ser submetido à avaliação em banca específica ao final do curso.

Parágrafo único. A banca será composta por docentes e colaboradores do curso.

Art. 21. É parte integrante deste Regimento as orientações relativas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso constantes no Projeto Pedagógico.

Art. 22. Será considerado aprovado no TCC o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) a partir de média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, desde que nenhuma das notas seja inferior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO V
DO CERTIFICADO

Art. 23. Somente fará jus ao certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Política, Desenvolvimento e Relações Internacionais nas Fronteiras o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas que compõem a estrutura curricular, incluído o TCC.

§ 1º O aluno deve ter concluído todas as disciplinas e entregue ao Colegiado do Curso a versão final do TCC, acompanhada do termo de autorização da biblioteca devidamente preenchido e assinado.

§ 2º O docente responsável pela orientação do TCC deve informar ao Coordenador do Curso a composição da banca examinadora, indicando, no caso de membro externo à UFPel, nome completo, RG, CPF e data de nascimento, para a emissão da respectiva portaria.

§ 3º As atas de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso devem ser homologadas em reunião do Colegiado do Curso.

§ 4º De posse da documentação proveniente dos procedimentos constantes nos

parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, o Colegiado do Curso estará apto a solicitar a expedição de certificado/diploma ao Núcleo de Registro de Diplomas (NRD) da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

§ 5º A conclusão do Curso confere ao aluno o título de Especialista em Política, Desenvolvimento e Relações Internacionais nas Fronteiras.

Art. 24. O órgão responsável pela emissão dos certificados é o Núcleo de Registro de Diplomas (NRD) da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Art. 25. O aluno terá acesso ao seu certificado de conclusão de curso, que será entregue no Polo ao qual estiver vinculado.

TÍTULO III
DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE DO CURSO

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 26. O Colegiado é o órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo que tem por finalidade superintender o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Política, Desenvolvimento e Relações Internacionais nas Fronteiras.

Art. 27. São atribuições do Colegiado do Curso:

I - Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelece este Regimento;

II - Elaborar, avaliar, atualizar e aprovar o Projeto Pedagógico;

III - Decidir questões referentes à matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos, bem como das representações e recursos relativos à matéria didática, obedecidas a legislação vigente;

IV - Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V - Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;

VI - Aprovar seu Regimento Interno e posteriores alterações, submetendo-os para apreciação do Conselho do CCSO;

VII - Aprovar resoluções internas no âmbito do Curso;

VIII - Outras atribuições que venham a ser definidas pela legislação;

IX - Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do Curso;

X - Instituir Comissões Eleitorais e homologar os Editais de eleições para as representações Docente e Discente no Colegiado do Curso;

XI - Apresentar anualmente um relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e PósGraduação, destacando os principais pontos positivos e problemas na administração do mesmo, inclusive com sugestões, caso haja novo oferecimento do Curso, para discussão e avaliação.

XII - Estabelecer o cronograma do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, com prazos para cada etapa de sua elaboração.

XIII - Homologar as Bancas de TCC.

Art. 28. O Colegiado do Curso é composto por:

I - Coordenador do Curso;

II - 3 (três) representantes docentes;

III - 1 (um) representante discente.

Art. 29. Somente docentes efetivos do quadro permanente-ativo do CCSO serão considerados aptos a candidatar-se a membro do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 30. O representante discente será indicado por seus pares para um mandato enquanto vinculado à edição do curso.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 31. Compete ao Coordenador do Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;

II - Quando convocado, representar o Colegiado em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do CCSO;

III - Executar as deliberações do Colegiado e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

IV - Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;

V - Designar relator ou comissão para estudo da matéria submetida ao Colegiado;

VI - Articular o Centro e outros órgãos envolvidos com o Curso;

VII - Decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado;

VIII - Constituir Comissão de Seleção para candidatos ao Curso;

IX - Administrar os recursos financeiros do Curso;

X - Expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções dentro do seu âmbito de competência;

XI - Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso.

XII - Realizar o planejamento e desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com o coordenador da UAB.

XIII - Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação dos alunos.

XIV - Participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela UFPel.

XV - Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologias, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e criação do sistema de avaliação dos alunos.

XVI - Participar dos fóruns virtuais e presenciais na área de atuação.

XVII - Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.

XVIII - Acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de polo.

XIX - Zelar pelo bom andamento dos cursos.

XX - Informar ao coordenador geral da UAB a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para o recebimento de bolsa.

XXI - Auxiliar o coordenador da UAB na elaboração da planilha financeira do curso.

XXII - Atribuir as orientações de TCC.

XXIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 32. Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 33. O Coordenador será escolhido por meio de edital, dentre os membros do Colegiado, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA

Art. 34. A Secretaria do Curso é um órgão executivo dos serviços administrativos, dirigida por um secretário, com a seguinte competência:

I - Manter em dia os arquivos de docentes, discentes e administrativos;

II - Redigir atestados, certificados e encaminhar documentação para registro de certificados;

III - Efetuar a inscrição dos candidatos ao processo seletivo e efetuar as matrículas dos discentes no Curso;

IV - Distribuir e arquivar os documentos relativos a atividades didáticas e administrativas;

V - Alimentar aplicativos de coleta de dados para cadastro e acompanhamento, sejam eles internos ou externos;

VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, elaborando as respectivas atas e mantendo os demais registros de decisões, pareceres e resoluções;

VII - Auxiliar a Coordenação do Curso no exercício de outras atividades burocráticas e administrativas no âmbito da UFPel.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 35. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de Doutorado, obtido em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela legislação nacional.

Art. 36. O curso será composto por docentes efetivos do quadro permanente-ativo do Centro de Ciências Sócio-Organizacionais (CCSO) da UFPel.

Art. 37. São atribuições do Professor Regente:

I - Desenvolver as atividades docentes na capacitação de coordenadores, professores e tutores, mediante o uso dos recursos e da metodologia previstos no plano de capacitação;

II - Participar das atividades de docência das componentes curriculares do curso;

III - Participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia na modalidade a distância;

IV - Participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;

V - Coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em componentes curriculares ou conteúdos sob sua coordenação;

VI - Desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e da metodologia previstos no plano de curso;

VII - Apresentar ao coordenador de curso, ao final da componente curricular ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da componente curricular;

VIII - Desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;

IX - Desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade a distância;

X - Elaborar, quando solicitado, relatórios semestrais sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições;

XI - Elaborar o Plano de Ensino da componente curricular, a ser incluído no Cobalto no início do semestre e disponibilizado ao aluno, do qual deverão constar os instrumentos de avaliação, as atividades previstas e todas as informações necessárias sobre o desenvolvimento da componente curricular, conforme previsão para o semestre;

XII - Digitar as notas no sistema Cobalto da UFPel;

XIII - Gravar videoaulas teóricas com os conteúdos a serem trabalhados durante o

semestre;

XIV - Realizar as videoconferências previstas para o semestre referentes à sua componente curricular;

XV - Realizar reuniões periódicas com os tutores sob sua responsabilidade;

XVI - Elaborar e entregar, no prazo determinado, os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso;

XVII - Adequar à linguagem da modalidade a distância o conteúdo, os materiais didáticos, as mídias e a bibliografia utilizados no desenvolvimento do curso;

XVIII - Realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade a distância;

XIX - Adequar e disponibilizar à Coordenação de Curso o material didático nas diversas mídias;

XX - Participar de grupo de trabalho para a produção de materiais didáticos destinados à modalidade a distância;

XXI - Orientar alunos de TCC conforme seleção prévia;

XXII - Viajar aos polos a fim de ministrar aulas presenciais, quando necessário, e participar de bancas de TCC.

Parágrafo único. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do Regimento da UFPel e deste Regimento.

Art. 38. São atribuições do Tutor a Distância:

I - Mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os estudantes;

II - Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;

III - Apoiar o professor no desenvolvimento das atividades docentes;

IV - Manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e responder às solicitações do cursista no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Estabelecer contato permanente com os alunos e mediar as atividades discentes;

VI - Colaborar com a Coordenação do Curso na avaliação dos estudantes;

VII - Participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;

VIII - Elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhá-los à Coordenação de Tutoria;

IX - Participar do processo de avaliação da disciplina, sob orientação do professor regente;

X - Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Curso EaD e pela Coordenação de Tutoria;

XI - Conhecer e seguir as normas do curso;

XII - Participar de reunião semanal com o professor regente da disciplina à qual estiver vinculado;

XIII - Incentivar a criação de grupos de estudo nos polos;

XIV - Gravar videoaulas, apoiando o professor no desenvolvimento das atividades docentes, conforme a necessidade da disciplina em que estiver atuando;

XV - Conhecer e cumprir suas atribuições como Tutor a Distância.

Parágrafo único. Os Tutores a Distância serão preferencialmente docentes efetivos do quadro permanente-ativo do Centro de Ciências Sócio-Organizacionais (CCSO) da UFPel.

Art. 39. São atribuições do Mediador Pedagógico:

I - Esclarecer dúvidas dos estudantes a respeito do Projeto Pedagógico do Curso, da ementa, das metodologias e dos conteúdos das unidades curriculares, sob supervisão do professor regente;

II - Contribuir e atuar na interação entre corpo docente e discente nas atividades síncronas e assíncronas mediadas por meio das plataformas digitais e outros recursos tecnológicos;

III - Contribuir com as ações relacionadas ao planejamento e avaliação de aprendizagem das unidades curriculares;

IV - Acompanhar atividades presenciais e de educação a distância dos estudantes, inclusive em atividades de natureza prático-profissional, de pesquisa e de extensão, quando aplicável;

V - Participar de ações de formação continuada em tecnologias educacionais e práticas pedagógicas;

VI - Realizar atendimentos presenciais aos estudantes na IPES e nos Polos UAB, conforme organização e planejamento da IPES e do professor regente.

Parágrafo único. O Mediador Pedagógico será preferencialmente docente efetivo do quadro permanente-ativo do Centro de Ciências Sócio-Organizacionais (CCSO) da UFPel.

Art. 40. São atribuições do Orientador de TCC:

I - Definir, juntamente com o orientando, o tema do trabalho de conclusão de curso;

II - Orientar e acompanhar o orientando no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão de curso;

III - Encaminhar o trabalho de conclusão de curso à Coordenação do Curso para as providências relativas à avaliação final;

IV - Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação;

V - Respeitar as normas do TCC constantes no Projeto Pedagógico do Curso;

VI - Solicitar à Coordenação do Curso a composição da banca de avaliação do TCC, indicando os membros propostos, e presidir a banca de avaliação do seu orientando.

Art. 41. Haverá para cada aluno do Curso um professor orientador integrante do Curso.

§ 1º Compete ao Coordenador do Curso realizar consulta prévia aos alunos sobre suas afinidades temáticas e, com base nela, indicar o respectivo orientador, cabendolhe ainda a intermediação de eventuais conflitos surgidos no curso da orientação.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser autorizada pela Coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Denúncias referentes a problemas éticos envolvendo docentes, discentes ou técnicos administrativos do Curso serão formalmente apresentados ao Colegiado do Curso para que sejam tomadas providências.

Art. 43. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso na forma dos regulamentos da UFPel.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação e publicação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

(assinado eletronicamente)

Prof.ª Dr.ª Lorena Almeida Gill

No exercício da presidência do COCEPE

Documento assinado eletronicamente por **LORENA ALMEIDA GILL**, **Professor do Magistério Superior**, em 22/10/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4340277** e o código CRC **6D461B3F**.

Referência: Processo nº 23110.021321/2026-43 SEI nº 4340277